

## Novembro Azul: Policlínica e Consultório na Rua realizaram ações especiais



página 03



página 04

Estudantes cachoeirenses conquistam medalhas nas Paralimpíadas Escolares



página 05

Problemas nas compras da Black Friday? Procon orienta o que fazer

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal  
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior  
Vice-prefeito Municipal  
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

---

Lilian Siqueira da Costa Schmidt  
Secretário de Governo e  
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória  
Secretário Municipal de Urbanismo,  
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira  
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda  
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda  
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel  
Secretário de Manutenção  
e Serviços

Mylena Gomes Lopes  
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca  
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira  
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo  
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
(interino)

Thiago Bringer  
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra  
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas  
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas  
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz  
Secretário de Segurança

Ramon Silveira  
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de  
Vida

Vanderley Teodoro De Souza  
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes  
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca  
Presidente Executivo do Ipaci

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto  
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo  
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube  
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira  
2º Secretário



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo  
e Planejamento Estratégico  
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo  
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil  
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

## Novembro Azul: Policlínica e Consultório na Rua realizaram ações especiais



Atividades aconteceram na Policlínica Municipal e na Praça de Fátima

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro concluiu, no último sábado (26), sua programação de atividades da campanha do Novembro Azul com duas importantes ações voltadas para a saúde do homem.

Ao longo da manhã, na Policlínica Municipal “Bolívar de Abreu”, bairro Santo Antônio, o público masculino teve acesso a diversos serviços gratuitos como aferição de pressão arterial e glicemia; corte de cabelo; testes rápidos hepatite B e C, HIV e Sífilis; vacinação; avaliação de manchas; e baciloscopia de escarro.

Na ocasião, também foram realizadas consultas com diversas especialidades médicas e agendamento para o exame Antígeno Específico da Próstata (PSA), utilizado para rastreamento do câncer de próstata.

Na Praça de Fátima, situada na avenida Beira Rio, a ação foi concentrada para atender o público em situação de rua, com o objetivo de conscientizar esse público a respeito de doenças masculinas.

A equipe multidisciplinar do projeto

Consultório na Rua, composta por profissionais das áreas da saúde e assistência social, ofertou serviços como consulta com psicólogo; testes rápidos; tratamento de patologias dermatológicas; exames de rotina e rastreamento de diversas doenças.

“Novembro foi um mês que realizamos um intenso trabalho de conscientização sobre os cuidados com a saúde do homem.

Para isso, mobilizamos, principalmente, a rede de atenção básica do município, que está, diariamente, em contato direto com as famílias assistidas em suas respectivas regiões, com o principal objetivo de romper preconceitos e alertar o público masculino com relação ao diagnóstico de diversas doenças, principalmente, o câncer de próstata”, enfatiza o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.



# Estudantes cachoeirenses conquistam medalhas nas Paralimpíadas Escolares



Medalhista de ouro, Guilherme de Moraes obteve o primeiro lugar no salto em distância

Mais uma vez, estudantes de Cachoeiro de Itapemirim conquistaram bons resultados nas Paralimpíadas Escolares, um dos maiores eventos esportivos do mundo para jovens com idade escolar, que aconteceu em São Paulo, entre os dias 21 e 26 de novembro.

Seis representantes do município embarcaram junto à delegação que representou o Espírito Santo na competição, que teve disputas realizadas no Centro de Treinamento Paralímpico da capital paulista.

No atletismo, Guilherme de Moraes superou concorrentes de 26 estados brasileiros e conquistou a medalha de ouro no salto em distância, na classe T44. Na natação, Alice Mardegan obteve a medalha de bronze na classe S6 da natação.

Ambos os atletas são integrantes do programa Bolsa Atleta Cachoeiro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp), que apoia jovens competidores de níveis municipal, estadual e nacional em diversas modalidades.

Também com expressivos resultados, Gabriel da Silva (lançamento de dardo) e Gabriel Adão (tênis de mesa) conquistaram, respectivamente, as

medalhas de prata e bronze, fechando a campanha cachoeirenses na edição 2022 das Paralimpíadas Escolares.

Para participar do evento, os paratletas contaram com apoio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Sesport) e da Semesp.

“Mais um ano de excelentes resultados nas Paralimpíadas Escolares, e nós temos que aplaudir e parabenizar esses jovens por terem representado tão bem nosso município nessa importante competição”, afirma Ramon Silveira, secretário municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida de Cachoeiro.

## BOLSA ATLETA CACHOEIRO

Selecionados via edital, os atletas do Bolsa Atleta Cachoeiro recebem auxílio financeiro mensal, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 200, na categoria estudantil; R\$ 400, na estadual e R\$ 500, para os competidores em nível nacional.

O programa é concedido para custear gastos com: alimentação; assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica; medicamentos; suplementos alimentares; transporte para participar de treinamentos e competições; aquisição de material esportivo e vestimenta; pagamentos de técnicos e de mensalidades de academia de ginástica. Neste ano, 23 atletas foram contemplados.



# Problemas nas compras da Black Friday? Procon orienta o que fazer

Passada a euforia da Black Friday, o Procon de Cachoeiro orienta consumidores que tiveram problemas com compras ou identificaram irregularidades nas ofertas da data promocional.

Em primeiro lugar, o órgão lembra que o preço promocional não anula os direitos do consumidor. Se teve algum problema na compra, reclame: a loja tem que responder e resolver em até cinco dias.

Se o consumidor acompanhou a evolução de preços em um estabelecimento nos dias que antecederam a Black Friday, constatando que houve um aumento dos valores na véspera, para simulação de descontos na data, pode ser feita uma denúncia ao Procon.

No caso de compra on-line, se o site da loja ficou instável ou o preço mudou durante a compra, é possível registrar reclamação na empresa, desde que se possa comprovar o problema – por meio de capturas de tela, por exemplo.

Para quem comprou pela internet e ainda aguarda a chegada do produto, os problemas ainda podem se revelar.

E se o produto vier danificado? O Procon lembra que é garantida a troca da mercadoria; examine e teste, assim que chegar, para notar quaisquer problemas. Caso o produto venha danificado, entre em contato com a empresa pelos canais de atendimento.

É direito previsto pelo Código de Defesa do Consumidor a devolução do item adquirido no prazo de sete dias da compra ou da entrega, inclusive por



Ação acontecerá na próxima terça-feira (29), na sede do Senac de Cachoeiro

motivo de arrependimento.

O consumidor não deve ser cobrado por nenhum valor e, de preferência, deve registrar o pedido de cancelamento por escrito. A empresa deve estornar 100% do valor eventualmente pago, incluindo frete.

E se a entrega demorar? O consumidor

que após sua compra tiver problema com atraso, não entrega ou outras questões, deve entrar em contato com a empresa e registrar sua demanda. Caso não consiga uma solução, pode procurar o Procon de Cachoeiro. O órgão funciona na rua Bernardo Horta, 204, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.



## PLANTÃO DEFESA CIVIL 24H



**LIGUE: 199 OU (28) 98814-3497**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 29 de novembro de 2022 Nº 6683

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 32.390

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 32.188, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E ALTERA O PROCEDIMENTO DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA ESTABELECIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.536/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I Do Pedido de Acesso

**Art. 1º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O pedido será apresentado pelos canais disponibilizados pela Ouvidoria Geral.

**§ 2º.** O prazo de resposta será contado a partir da data da formalização do pedido de informação no Portal de Acesso à Informação.

**Art. 2º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I** - nome do requerente;

**II** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

**Art. 3º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - genéricos;

**II** - desproporcionais ou desarrazoados; ou

**III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade, deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 4º** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Art. 5º** É vedada a cobrança de qualquer numerário, taxa, custas ou emolumentos no momento da apresentação do pedido de acesso à informação.

##### Seção II Do Procedimento de Acesso à Informação

**Art. 6º** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

**§ 1º.** Caso não seja possível o acesso imediato, o poder, órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

**I** - disponibilizar a informação através do Portal de Acesso à informação ou endereço eletrônico informado;

**II** - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III** - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV** - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

**V** - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

**§ 2º.** Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

**§ 3º.** Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
 (028) - 3522 4708/99924 8144

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 7º** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

**Art. 8º** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 9º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 10.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

**I** - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

**II** - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

**III** - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º. As razões de negativa de acesso à informação classificada

indicarão o fundamento legal da classificação.

§ 2º. Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

**Art. 11.** É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

### Seção III Dos Recursos

**Art. 12.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a partir da disponibilização da informação.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 13.** Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior, o requerente poderá recorrer, ainda, à Controladoria Geral do Município, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

**I** - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

**II** - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

**III** - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste decreto não tiverem sido observados; e

**IV** - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste decreto.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste decreto.

§ 3º. Negado o acesso à informação pela Controladoria Geral do Município, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação e Recurso.

## CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas

não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 15.** O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

## Seção II

### Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

**Art. 16.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

**I** - por risco a defesa e a integridade do território do Município;

**II** - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais de que participe o Município, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos internacionais;

**III** - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

**IV** - oferecer risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;

**V** - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas dos órgãos de segurança sediadas no Município;

**VI** - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico;

**VII** - por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais, estaduais ou estrangeiras e seus familiares;

**VIII** - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 17.** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo aquelas que foram qualificadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada pelo art. 21 do presente decreto.

**§ 1º.** Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

**I** - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

**II** - secreta: 15 (quinze) anos; e

**III** - reservada: 5 (cinco) anos.

**§ 2º.** Alternativamente aos prazos previstos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

**§ 3º.** Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**§ 4º.** Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

**I** - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

**II** - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

## Seção III

### Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

**Art. 18.** É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

**§ 1º.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

**§ 2º.** O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

**§ 3º.** Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

**Art. 19.** As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

**Parágrafo único.** A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste decreto.

## Seção IV

### Das Informações Pessoais

**Art. 20.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º.** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

**I** - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

**II** - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 2º.** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este



artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

**I** - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

**II** - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

**III** - ao cumprimento de ordem judicial;

**IV** - à defesa de direitos humanos; ou

**V** - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

**Art. 21.** Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta pelos titulares da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Governo, que decidirá no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas.

§ 1º. Quando se tratar de informações de competência de órgão da administração indireta, a Comissão criada nos moldes do presente artigo será acrescida do respectivo gestor da instituição responsável pela informação.

§ 2º. No caso de impedimento, o membro titular da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será substituído por aquele que estiver respondendo formalmente pela respectiva Secretaria.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 22.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

**I** - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**II** - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

**III** - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

**IV** - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

**V** - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

**VI** - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

**VII** - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

**Parágrafo único.** Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

**Art. 23.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei nº 12.527/2011 e neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - rescisão do vínculo com o poder público;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 24.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submetida a tratamento indevido.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Em atendimento ao que dispõe o art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, o Chefe do Poder Executivo designa a Controladoria Geral do Município, através do seu Controlador Geral, para exercer as seguintes atribuições:

**I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

**II** - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

**III** - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

**IV** - orientar os respectivos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipal no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto;

**V** - promover campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública municipal;

**VI** - promover a capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública municipal;

**VII** - orientar os setores responsáveis pela Comunicação e Tecnologia da Informação quanto às informações de dados que devem constar no Portal da Transparência do Município e orientar quanto à atualização das mesmas.

**Art. 26.** A Controladoria Geral é o órgão da estrutura da Administração Direta do Município a quem caberá verificar e avaliar o estado em que se encontram os arquivos existentes nos diversos sistemas e nos arquivos passivos nos diversos órgãos municipais e recomendar as medidas para a sua atualização, implementação e aprimoramento, garantido assim o que dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Parágrafo único.** O titular da Contadoria Geral poderá requisitar servidores junto às demais secretarias municipais com a finalidade de atender o disposto no presente artigo.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.188, de 13/09/2022.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**ESPÉCIE:** 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 267/2018.

**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

**CONTRATADA:** A DE ALMEIDA-ME

**OBJETO:** Reajustar o valor do Contrato nº 267/2018, firmado em 24/09/2018, de acordo com IPCA-E/IBGE e previsão na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.1 – do Reajustamento dos Preços.

**VALOR:** Com o presente reajuste, o valor fica acrescido em R\$ 713,07 (setecentos e treze reais e sete centavos), passando de 7.122,71 (sete mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos) para 7.835,78 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), a partir de 03/10/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 02.04

Projeto/Atividade: 0204.0412504032.007

Despesa: 3.3.90.39.20

Ficha-Fonte: 04886-1001000100

**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2022.

**SIGNATÁRIOS:** Thiago Bringer – Procurador Geral do

Município e Alan Ricardo Gonçalves – Procurador da Contratada.

**PROCESSO:** 61025/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001558/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD.
				INFRAÇÃO
OVJ3A46	256230	CH00036348	25/10/2022	763-3/01
PPA7304	256230	CH00036338	24/10/2022	763-3/01
MSK9C49	256230	CH00036182	25/10/2022	763-3/02
KPG1517	256230	CH00036345	25/10/2022	545-2/02
RQR9G16	256230	CH00033379	26/10/2022	763-3/01
QRC4417	256230	CH00036083	25/10/2022	763-3/01
NYO0C03	256230	CH00035153	05/10/2022	570-3/00
MSW8194	256230	CH00033312	02/10/2022	763-3/02
RBH8G20	256230	CH00035989	27/10/2022	555-0/00
ODS4F19	256230	CH00035817	06/10/2022	705-6/01
LLB9J65	256230	CH00036055	20/10/2022	605-0/01
OOQ2209	256230	CH00035992	27/10/2022	550-9/00

MDR1283	256230	CH00036660	31/10/2022	519-3/00
KPG5187	256230	BO00064771	30/10/2022	604-1/02
PNI4E45	256230	CH00036803	01/11/2022	562-2/01
QRD6210	256230	CH00036341	24/10/2022	555-0/00
PPA3J00	256230	CH00036179	25/10/2022	519-3/00
GTW8G19	256230	CH00033317	11/10/2022	763-3/01
ODS8103	256230	CH00036069	24/10/2022	736-6/02
FDR1E00	256230	CH00033385	04/11/2022	763-3/01
MRA7C83	256230	CH00036658	31/10/2022	763-3/02
CWP6890	256230	CH00031346	25/10/2022	562-2/05
NHM7916	256230	CH00036350	25/10/2022	763-3/01
MSB7892	256230	CH00035991	27/10/2022	550-9/00
HKO1111	256230	CH00036359	25/10/2022	763-3/01
MSZ0259	256230	CH00034358	20/09/2022	545-2/06
MTN4556	256230	CH00033507	25/10/2022	562-2/01
QRG4J80	256230	CH00036632	27/10/2022	519-3/00
PPD6209	256230	CH00035166	06/10/2022	763-3/01
KZL3392	256230	CH00036085	25/10/2022	763-3/01
RQS1B33	256230	CH00036175	25/10/2022	545-2/06
KNX3092	256230	CH00036381	27/10/2022	545-2/01
QRH4E76	256230	CH00036419	31/10/2022	763-3/01
MTF8B92	256230	CH00036645	28/10/2022	519-3/00
KPU4B01	256230	CH00036623	27/10/2022	556-8/00
RBH2103	256230	CH00036200	26/10/2022	545-2/01
OVF5489	256230	CH00035790	19/10/2022	763-3/01
QRM7E29	256230	CH00036607	26/10/2022	556-8/00
ODC6091	256230	CH00036191	25/10/2022	736-6/01
RQP8H37	256230	CH00036397	31/10/2022	763-3/01
MTR1I17	256230	CH00034659	06/10/2022	518-5/01
KWA7J79	256230	CH00036400	01/11/2022	545-2/01
MRU1B19	256230	CH00036344	25/10/2022	763-3/01
MTO7I55	256230	CH00035333	20/09/2022	554-1/01
EAH3469	256230	CH00033372	26/10/2022	555-0/00
OVJ3I43	256230	CH00033367	26/10/2022	604-1/02
OPH4B76	256230	CH00033527	31/10/2022	555-0/00
CRY7237	256230	CH00036096	26/10/2022	763-3/01
RQM5G48	256230	CH00036352	25/10/2022	763-3/01
MPT8517	256230	CH00036346	25/10/2022	555-0/00
KRB0938	256230	CH00036364	25/10/2022	545-2/01
RJA4H07	256230	CH00034665	08/10/2022	550-9/00
KPI9C66	256230	CH00036078	24/10/2022	763-3/01
QUP0D85	256230	CH00036657	31/10/2022	555-0/00
JGY3415	256230	CH00036195	26/10/2022	763-3/02
ODT8380	256230	CH00036389	28/10/2022	763-3/01
QRM2G59	256230	CH00035955	27/10/2022	518-5/01
MSF5I06	256230	CH00036638	28/10/2022	545-2/01
HDR7941	256230	CH00035939	24/10/2022	604-1/02
LQX7I47	256230	CH00033322	11/10/2022	555-0/00
RQN3E89	256230	CH00033517	28/10/2022	562-2/01
LBM1125	256230	CH00035937	24/10/2022	566-5/00
ODO9G14	256230	CH00033516	28/10/2022	736-6/02

HNI7801	256230	CH00031353	28/10/2022	604-1/02
MTF4224	256230	CH00035746	17/10/2022	554-1/01
ASZ3E48	256230	CH00035483	05/10/2022	554-1/02
LTP0293	256230	CH00035754	17/10/2022	570-3/00
MQU6793	256230	CH00033359	20/10/2022	605-0/01
PPG2B92	256230	CH00035747	17/10/2022	550-9/00
MPI8561	256230	CH00036330	21/10/2022	545-2/06
RQN8A48	256230	CH00033313	05/10/2022	763-3/01
IME7E25	256230	CH00033515	28/10/2022	518-5/01
LOT2B36	256230	CH00034561	29/10/2022	556-8/00
GWV0680	256230	CH00033525	31/10/2022	556-8/00
MSB3681	256230	CH00034801	08/09/2022	762-5/01
OYI4J84	256230	CH00035785	19/10/2022	763-3/01
QRF5H59	256230	CH00033514	28/10/2022	736-6/02
FNK3H84	256230	CH00033793	19/09/2022	763-3/01
KXR7039	256230	CH00035928	21/10/2022	545-2/06
QRK2G99	256230	CH00035309	16/09/2022	556-8/00

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2022

**FLAVIO SANT'ANNA CUNHA**  
Subsecretário de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR**  
**INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001569/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD.	
				INFRAÇÃO	VALOR
HAB9089	256230	CH00031805	22/07/2022	570-3/00	130,16
OJH1F42	256230	CH00032259	21/07/2022	736-6/02	130,16
MPL6D08	256230	CH00032616	04/08/2022	555-0/00	130,16
PPI3755	256230	CH00031780	01/08/2022	545-2/06	195,23
KWF2875	256230	CH00032012	09/08/2022	604-1/02	195,23

MSL7036	256230	CH00032840	09/08/2022	554-1/02	195,23
HMS7617	256230	CH00032275	22/07/2022	519-3/00	293,47
PPP0B90	256230	CH00032854	10/08/2022	763-3/01	293,47
MSM9E01	256230	CI08110720	01/09/2020	554-1/02	195,23
EEH3131	256230	CH00029154	25/05/2022	763-3/01	293,47
CND4246	256230	CH00029157	25/05/2022	545-2/01	195,23
RQT2D52	256230	CH00033411	16/08/2022	763-3/01	293,47
PPI8470	256230	CH00032670	10/08/2022	518-5/01	195,23
MRX7332	256230	CH00028495	25/05/2022	556-8/00	195,23
MPX6729	256230	CH00032825	08/08/2022	570-3/00	130,16
MTC5927	256230	CH00033208	16/08/2022	545-2/01	195,23
MSD6062	256230	CH00033473	24/08/2022	545-2/06	195,23
MQI0524	256230	CH00032851	10/08/2022	555-0/00	130,16
MSF2379	256230	CH00029145	25/05/2022	763-3/01	293,47
RQP1C22	256230	CH00029150	25/05/2022	763-3/01	293,47
DJJ2331	256230	CH00028499	25/05/2022	570-3/00	130,16
MSZ9497	256230	CH00033639	24/08/2022	518-5/01	195,23
QRE6G53	256230	CH00031820	26/07/2022	763-3/01	293,47
ODR9689	256230	CH00028960	25/05/2022	763-3/01	293,47
MSS6116	256230	CH00031808	22/07/2022	570-3/00	130,16
LCD9547	256230	CH00031779	01/08/2022	545-2/06	195,23
MSB6E63	256230	CH00032177	15/08/2022	763-3/01	293,47
MPU4438	256230	CH00031833	27/07/2022	545-2/02	195,23
LOZ3D03	256230	CH00031974	27/07/2022	518-5/01	195,23
OCV0936	256230	CH00028500	25/05/2022	570-3/00	130,16
ODO9G14	256230	CH00031968	27/07/2022	518-5/01	195,23
ODA4255	256230	CI08110609	28/08/2020	554-1/01	195,23
ODO9G14	256230	CH00031967	27/07/2022	763-3/01	293,47
RQ2F90	256230	CH00031554	12/08/2022	762-5/02	293,47
OYI2191	256230	CH00031840	28/07/2022	538-0/00	130,16
OCW1J34	256230	CH00032828	08/08/2022	570-3/00	130,16
HCJ0C24	256230	CH00032379	05/08/2022	554-1/02	195,23
MRB8252	256230	CH00033464	24/08/2022	545-2/06	195,23
ODC4635	256230	CH00033205	16/08/2022	518-5/01	195,23
MTB9785	256230	CH00031801	22/07/2022	763-3/01	293,47
MSG7J19	256230	CH00032420	27/07/2022	736-6/02	130,16
KVP7I38	256230	CH00031555	16/08/2022	545-2/06	195,23
MRS7139	256230	CH00032831	08/08/2022	570-3/00	130,16
OYD8943	256230	CH00031946	22/07/2022	570-3/00	130,16
EWA7D00	256230	CH00032827	08/08/2022	570-3/00	130,16
OVL0410	256230	CH00032428	28/07/2022	763-3/02	293,47
OYI3458	256230	CH00032681	10/08/2022	556-8/00	195,23
ODF5377	256230	CH00030491	20/06/2022	555-0/00	130,16
PPH8C82	256230	CH00031741	26/07/2022	547-9/00	130,16
RBF6B65	256230	CH00030524	25/07/2022	763-3/01	293,47
QRI3I65	256230	CH00031977	27/07/2022	518-5/01	195,23
MPQ4592	256230	CH00031558	19/08/2022	554-1/02	195,23
MSY0295	256230	CH00032404	26/07/2022	545-2/06	195,23
MRA8527	256230	CH00002647	26/07/2022	545-2/06	195,23
PPE9723	256230	CH00031502	01/08/2022	762-5/02	293,47
ERD9C11	256230	CH00033418	17/08/2022	763-3/01	293,47

MSN8757	256230	BO00072805	25/05/2022	572-0/00	195,23
PPI8508	256230	CH00031787	01/08/2022	545-2/01	195,23
EQU8636	256230	CH00033203	16/08/2022	562-2/01	88,38
MTC1538	256230	CH00032318	29/07/2022	545-2/06	195,23
MSJ1075	256230	CH00031714	23/07/2022	547-9/00	130,16
MRW9A34	256230	CH00032018	12/08/2022	763-3/01	293,47
HGZ7I97	256230	CH00029202	25/05/2022	570-3/00	130,16
AAR1J15	256230	CH00033607	16/08/2022	763-3/01	293,47
MRO3817	256230	CI08107937	23/06/2020	554-1/02	195,23
MTQ7006	256230	CI08110613	31/08/2020	762-5/02	293,47
KVP7I38	256230	CH00032183	16/08/2022	545-2/06	195,23
ODN8J09	256230	CH00032359	03/08/2022	554-1/02	195,23
RQS4A29	256230	CH00026724	25/05/2022	763-3/01	293,47
RQS7161	256230	CH00027989	19/07/2022	604-1/02	195,23
LQH3H40	256230	CH00028581	22/07/2022	763-3/01	293,47
KPL4586	256230	CH00027676	27/07/2022	562-2/05	88,38
KVU4316	256230	CH00031839	28/07/2022	545-2/06	195,23
PPT0J61	256230	CH00032654	10/08/2022	545-2/01	195,23
MQU3946	256230	CH00032032	15/08/2022	545-2/01	195,23
PPP1911	256230	CH00032679	10/08/2022	550-9/00	130,16
OYJ9I73	256230	CH00032641	07/08/2022	545-2/06	195,23
RQS2F47	256230	CH00027689	05/08/2022	736-6/02	130,16
LQI6A71	256230	CH00033466	24/08/2022	545-2/06	195,23
PPI2968	256230	CH00031550	15/08/2022	554-1/02	195,23
MRF0325	256230	CH00031988	28/07/2022	518-5/01	195,23
MTN4556	256230	CH00031408	17/08/2022	606-8/01	195,23
RBI6G23	256230	CH00031539	10/08/2022	554-1/02	195,23
RQM8J68	256230	CH00030522	25/07/2022	555-0/00	130,16
ODP3915	256230	CH00032717	19/08/2022	518-5/01	195,23
MRA3726	256230	CH00032458	09/08/2022	545-2/01	195,23
PPC2832	256230	CH00032802	05/08/2022	554-1/02	195,23
PPE6I06	256230	CH00029147	25/05/2022	763-3/01	293,47
MQB9831	256230	CH00031825	27/07/2022	570-3/00	130,16
HBB0405	256230	CH00031893	04/08/2022	570-3/00	130,16
ODT9349	256230	CH00032303	29/07/2022	763-3/01	293,47
MSU5757	256230	CH00026727	25/05/2022	763-3/01	293,47
MTZ3087	256230	CH00031413	17/08/2022	555-0/00	130,16
MRP1067	256230	CH00028497	25/05/2022	545-2/06	195,23
DSE9491	256230	CH00033616	17/08/2022	556-8/00	195,23
MQV2883	256230	CI08106222	13/07/2020	554-1/02	195,23
ODN1G79	256230	CH00030089	24/06/2022	570-3/00	130,16
OVL5283	256230	CH00032674	10/08/2022	566-5/00	130,16
MSD2F93	256230	CH00032881	11/08/2022	570-3/00	130,16
AAV1H02	256230	CH00029049	25/05/2022	545-2/01	195,23
MTQ9A65	256230	CH00032844	09/08/2022	554-1/02	195,23
MSL4478	256230	CH00032285	22/07/2022	736-6/02	130,16
KZI2C38	256230	CH00031847	28/07/2022	554-1/02	195,23
MPL6D08	256230	CH00032877	11/08/2022	763-3/01	293,47
MTG8324	256230	CH00031888	04/08/2022	570-3/00	130,16
MTL3A70	256230	CH00031958	27/07/2022	518-5/01	195,23
OVK6B08	256230	CH00032651	10/08/2022	545-2/06	195,23

QKL2F66	256230	CH00032027	12/08/2022	604-1/02	195,23
MRW2B13	256230	CH00030849	27/06/2022	736-6/02	130,16
MSK7168	256230	CH00031971	27/07/2022	518-5/01	195,23
MRA3474	256230	CI08109767	27/07/2020	556-8/00	195,23
MPC1741	256230	CH00032017	12/08/2022	704-8/01	293,47
MPT0047	256230	CH00032035	18/08/2022	545-2/01	195,23
FRB8827	256230	CH00032897	16/08/2022	555-0/00	130,16
OYJ1D40	256230	CH00031819	26/07/2022	763-3/01	293,47
HKN7A70	256230	CH00032864	10/08/2022	570-3/00	130,16
MSI7814	256230	CH00030873	30/06/2022	703-0/01	293,47
RBD6A57	256230	CH00031552	15/08/2022	763-3/01	293,47
RBB6J31	256230	CH00031949	22/07/2022	556-8/00	195,23
MTS1B27	256230	CH00026587	09/06/2022	763-3/01	293,47
ODE4223	256230	CI08109882	05/08/2020	562-2/05	88,38
BEX2C01	256230	CI08108702	14/07/2020	554-1/02	195,23
MRS7119	256230	CI08111182	25/11/2020	545-2/06	195,23
OTX0A60	256230	CH00032119	25/07/2022	518-5/01	195,23
ODH6128	256230	CI08108460	26/06/2020	554-1/02	195,23
HAA5752	256230	CI08106194	27/07/2020	555-0/00	130,16
CSM1123	256230	CH00032320	29/07/2022	554-1/01	195,23
MSI3B86	256230	CH00030799	22/07/2022	763-3/01	293,47
OYI9030	256230	CH00030894	05/07/2022	556-8/00	195,23
OYD0A45	256230	CI08108661	14/07/2020	573-8/00	293,47
MTC1320	256230	CH00031518	05/08/2022	554-1/02	195,23
MRI1906	256230	CH00032804	05/08/2022	545-2/06	195,23
PPG9818	256230	CH00027699	11/08/2022	562-2/05	88,38
QRB6J37	256230	CH00032956	22/08/2022	545-2/06	195,23
PPX6G81	256230	CH00032015	12/08/2022	555-0/00	130,16
OCV6660	256230	CH00027997	19/07/2022	555-0/00	130,16
MTM0511	256230	CH00032387	05/08/2022	545-2/06	195,23
OVL0073	256230	CI08109305	21/07/2020	566-5/00	130,16
OCX0456	256230	BO00021992	15/11/2020	552-5/00	130,16
MRU8501	256230	CH00031405	11/08/2022	518-5/01	195,23
MSM5121	256230	CH00032299	26/07/2022	703-0/01	293,47
QRJ1B98	256230	CH00033247	19/08/2022	555-0/00	130,16
MSP3997	256230	CH00032451	08/08/2022	736-6/02	130,16
MTG0967	256230	CH00032810	08/08/2022	545-2/01	195,23
AMY0F29	256230	CH00027255	25/05/2022	555-0/00	130,16
ODG6471	256230	CH00029594	01/07/2022	605-0/01	293,47
MQH6950	256230	CI08106246	21/08/2020	555-0/00	130,16
ODL7C45	256230	BO00080403	08/08/2022	520-7/00	88,38
PPG4951	256230	BO00048197	27/07/2022	587-8/00	130,16
KXB0786	256230	CH00032613	04/08/2022	550-9/00	130,16
MSY7D26	256230	CH00032605	01/08/2022	604-1/02	195,23
LJC8705	256230	CI08108800	08/07/2020	518-5/01	195,23
RBC0E56	256230	CH00032885	12/08/2022	556-8/00	195,23
ODO2C68	256230	CH00031154	13/07/2022	605-0/01	293,47
MRS6892	256230	CH00032689	16/08/2022	556-8/00	195,23
MQZ5952	256230	CH00033226	19/08/2022	545-2/06	195,23
MPW3151	256230	CI08110353	19/08/2020	554-1/02	195,23
ODA1373	256230	CI08107845	29/05/2020	554-1/02	195,23

GPN1769	256230	CI08110258	17/08/2020	554-1/02	195,23
ILQ4A58	256230	CH00032644	07/08/2022	545-2/01	195,23
PPH2J28	256230	CH00031789	01/08/2022	555-0/00	130,16
EXS8335	256230	CH00031161	14/07/2022	605-0/02	293,47
MPZ0594	256230	BO00032169	28/07/2022	573-8/00	293,47
MSY0265	256230	CI08111633	13/11/2020	554-1/02	195,23
ODL7C45	256230	BO00080402	08/08/2022	763-3/02	293,47
LLD6556	108100	BO00018301	16/07/2020	605-0/01	293,47
PPY8668	108100	PM30371122	24/12/2019	704-8/01	293,47
MPW1419	256230	CH00032894	15/08/2022	554-1/02	195,23
ODS1412	256230	CH00032459	09/08/2022	556-8/00	195,23
OVJ9834	256230	CH00033627	22/08/2022	555-0/00	130,16
OCZ1A89	256230	CH00031775	29/07/2022	545-2/06	195,23
ODH0B79	256230	CI08110195	20/08/2020	556-8/00	195,23
MPF9903	256230	CI08111317	29/09/2020	554-1/02	195,23
PPX6F77	256230	CH00023160	25/05/2022	555-0/00	130,16
FLG8704	256230	CH00033601	16/08/2022	763-3/01	293,47
MRE9D42	256230	CH00027681	02/08/2022	736-6/02	130,16
MPF5687	256230	CH00031768	29/07/2022	678-5/01	293,47
KPL3E08	256230	CH00029292	10/06/2022	570-3/00	130,16
MQN5947	256230	PM40107485	03/08/2020	763-3/01	293,47
OVJ6605	256230	CI08108596	13/08/2020	562-2/05	88,38
ODS2588	256230	CH00032000	29/07/2022	763-3/01	293,47
LLD6556	256230	CI08109814	29/07/2020	554-1/02	195,23
OVL0410	256230	CH00031837	28/07/2022	763-3/01	293,47
OYF4502	256230	CH00032454	09/08/2022	545-2/01	195,23
PPW2544	256230	CH00032145	27/07/2022	763-3/01	293,47
MTY4450	256230	CI08107643	17/07/2020	554-1/02	195,23
OCY8439	256230	CI08110147	26/08/2020	736-6/02	130,16
MRD7750	256230	CI08111617	06/11/2020	545-2/06	195,23
PPM2H04	256230	CH00032040	18/08/2022	763-3/01	293,47
MSJ8J18	256230	CH00023162	25/05/2022	555-0/00	130,16
NKD2645	256230	CH00032858	10/08/2022	570-3/00	130,16
OYJ9A68	256230	CI08110689	03/09/2020	763-3/01	293,47
AKL3B48	256230	CH00032834	08/08/2022	570-3/00	130,16
OZM9B11	256230	CH00026578	07/06/2022	763-3/01	293,47
GLJ2921	256230	CI08108429	02/07/2020	554-1/02	195,23
PPC2832	256230	CH00032374	04/08/2022	763-3/01	293,47
MTG8324	256230	CH00032836	08/08/2022	570-3/00	130,16
MTL3A70	256230	CH00033613	16/08/2022	763-3/01	293,47
MRG7371	256230	CI08108868	06/07/2020	554-1/02	195,23
QRE8A47	256230	CH00030538	12/08/2022	555-0/00	130,16
CDJ8400	256230	CI08108392	30/06/2020	554-1/02	195,23
KOY4E45	256230	CH00032843	09/08/2022	554-1/02	195,23
KEJ9515	256230	CH00027677	02/08/2022	562-2/01	88,38
QRK2E82	256230	CH00032944	22/08/2022	562-2/01	88,38
MPQ2125	256230	CI08111590	12/11/2020	554-1/02	195,23
MTE2328	256230	CH00031560	19/08/2022	554-1/02	195,23
MRF4977	256230	CH00002645	21/07/2022	763-3/02	293,47
LKO9024	256230	CH00032033	15/08/2022	545-2/01	195,23
FBH0314	256230	CH00032148	28/07/2022	574-6/03	130,16

MRV9358	256230	CI08108693	30/07/2020	554-1/02	195,23
RQN8F23	256230	CH00032707	18/08/2022	605-0/01	293,47
MTC1728	256230	CH00030487	20/06/2022	555-0/00	130,16
MPO6J23	256230	CH00032176	15/08/2022	574-6/03	130,16
RXO9I02	256230	CH00032125	25/07/2022	518-5/01	195,23
MSL4109	256230	CH00029994	27/07/2022	554-1/02	195,23
ORM3873	256230	CH00031993	28/07/2022	554-1/02	195,23
LTK0J07	256230	CI08110722	01/09/2020	554-1/02	195,23
ODB1882	256230	CH00031401	11/08/2022	736-6/02	130,16
HOD1146	256230	CH00031865	02/08/2022	570-3/00	130,16
OYG5H60	256230	CH00033442	22/08/2022	554-1/02	195,23
MTY2D45	256230	CH00031506	01/08/2022	554-1/02	195,23
QR19A53	256230	CH00028081	17/05/2022	763-3/01	293,47
PPX6F77	256230	CH00027993	19/07/2022	555-0/00	130,16
PPC6C99	256230	CI08109948	09/11/2020	538-0/00	130,16
MSI7814	256230	CH00030874	30/06/2022	736-6/02	130,16
MRY9523	256230	CI08108861	02/07/2020	554-1/02	195,23
OYF0878	256230	CH00030439	14/06/2022	555-0/00	130,16
PPS4020	256230	CI08108624	21/07/2020	554-1/02	195,23
KWI2339	256230	CH00032816	08/08/2022	736-6/02	130,16
PPX6F77	256230	CH00023195	15/06/2022	554-1/04	195,23
LOO8802	256230	CI08109168	15/07/2020	566-5/00	130,16
QRM0F55	256230	CH00032135	27/07/2022	605-0/01	293,47
OPY6E47	256230	CH00032921	19/08/2022	763-3/02	293,47
KQU7D75	256230	CH00032706	17/08/2022	545-2/06	195,23
MQK4594	256230	CH00028595	03/08/2022	555-0/00	130,16
KNP2569	256230	CH00028736	25/05/2022	545-2/06	195,23
LVD8636	256230	CI08110760	31/08/2020	554-1/01	195,23
MR11574	256230	CI08109477	27/07/2020	554-1/01	195,23
MQU7446	256230	BO00010651	26/11/2020	581-9/01	880,41
DLZ5019	256230	CI08108703	22/06/2020	581-9/06	880,41
HLJ1279	256230	CI08110520	25/11/2020	554-1/02	195,23
AWT0F04	256230	CI08110564	24/08/2020	545-2/06	195,23
KOY4E45	256230	CH00032365	04/08/2022	554-1/02	195,23
MRX3F55	256230	CI08106383	06/08/2020	554-1/02	195,23
LPJ1D91	256230	CH00030722	30/06/2022	554-1/02	195,23
CPI4F90	256230	CH00030526	28/07/2022	545-2/01	195,23
ODF4907	256230	CH00031792	01/08/2022	555-0/00	130,16
ODC3B22	256230	CH00030508	22/07/2022	604-1/02	195,23
MRR5987	256230	CI08108115	03/06/2020	556-8/00	195,23
ODQ8362	256230	CH00027684	02/08/2022	562-2/01	88,38
ODF9456	256230	CH00032869	10/08/2022	570-3/00	130,16
LQK2009	256230	CH00032162	02/08/2022	605-0/01	293,47
QRE8A47	256230	CH00030529	09/08/2022	555-0/00	130,16
QNC3A75	256230	CH00031790	01/08/2022	545-2/01	195,23
PPA4074	256230	CH00032104	22/07/2022	518-5/01	195,23
MOY5918	256230	CH00032153	28/07/2022	605-0/01	293,47
MSP9901	256230	CH00030371	21/06/2022	518-5/01	195,23
MQM5174	256230	CI08110420	26/08/2020	554-1/02	195,23
ODG9640	256230	CI08107693	20/05/2020	554-1/02	195,23
GCD5720	256230	CH00030030	20/06/2022	570-3/00	130,16

ODG1E92	256230	CH00030534	09/08/2022	763-3/01	293,47
CES2F62	256230	CI08110402	21/08/2020	554-1/02	195,23
OCZ1338	256230	CH00029960	13/07/2022	554-1/02	195,23
DIZ5099	256230	CI08108260	17/06/2020	554-1/02	195,23

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2022

**FLAVIO SANT'ANNA CUNHA**  
Subsecretário de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR**  
**INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001580/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MTA6J04	256230	CH00036392	28/10/2022	763-3/01
QRK2G71	256230	CH00036374	26/10/2022	763-3/01
KUO7D33	256230	BO00048200	06/10/2022	596-7/00
ODH8955	256230	CH00034465	04/11/2022	763-3/01
JH5987	256230	CH00033362	20/10/2022	604-1/02
QRH4J58	256230	CH00034514	11/10/2022	572-0/00
OQT8274	256230	CH00036181	25/10/2022	518-5/01
MQL4G07	256230	CH00036368	26/10/2022	763-3/01

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2022

**FLAVIO SANT'ANNA CUNHA**  
Subsecretário de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR  
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001590/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
PYM8574	256230	CH00030790	21/07/2022	604-1/02	195,23
MTO0728	256230	CH00033652	24/08/2022	518-5/01	195,23
JGA5C19	256230	CH00031169	18/07/2022	763-3/01	293,47
GYI9B24	256230	CH00033438	22/08/2022	554-1/02	195,23
RBB1D71	256230	CI08108623	21/07/2020	566-5/00	130,16
MQB8J88	256230	CH00032324	29/07/2022	570-3/00	130,16
OYH7045	256230	CH00031567	24/08/2022	762-5/02	293,47
LMJ5A12	256230	CH00032241	20/07/2022	736-6/02	130,16
PPV1E62	256230	CH00027807	25/05/2022	762-5/02	293,47
ODK2963	256230	CI08106195	27/07/2020	555-0/00	130,16
MSJ9441	256230	BO00073825	23/08/2022	573-8/00	293,47
MQK4H40	256230	CH00032227	18/07/2022	736-6/02	130,16
MSJ1D16	256230	BO00009916	21/08/2020	763-3/02	293,47
RQT5I86	256230	CH00023166	25/05/2022	545-2/02	195,23
KQJ7C19	256230	CH00032364	04/08/2022	555-0/00	130,16
QRE4D40	256230	CH00033236	22/08/2022	556-8/00	195,23
MRR5922	256230	CH00031874	04/08/2022	556-8/00	195,23
MRA7377	256230	BO00021917	07/09/2020	612-2/00	293,47
MRW1720	256230	CH00031414	20/08/2022	555-0/00	130,16
HGP0D31	256230	CH00028559	19/07/2022	555-0/00	130,16
QRB5859	256230	CI08110687	03/09/2020	545-2/01	195,23
FFN6037	256230	CI08110994	18/09/2020	556-8/00	195,23
ODE0934	256230	CI08111568	30/10/2020	554-1/02	195,23

ODT2C25	256230	CH00032377	05/08/2022	554-1/02	195,23
MTP0432	256230	CI08110157	18/08/2020	554-1/02	195,23
OCZ1040	256230	CH00032129	26/07/2022	763-3/01	293,47
ODB7H63	256230	CH00028713	25/05/2022	574-6/03	130,16
QRM6A44	256230	CH00026743	02/06/2022	763-3/01	293,47
MSR1944	256230	CI08107961	28/05/2020	763-3/01	293,47

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2022

**FLAVIO SANT'ANNA CUNHA**  
Subsecretário de Trânsito

**AGERSA**

**PORTARIA Nº117/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.** O Diretor Presidente da **AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº7863/2020, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal Elaine do Nascimento kale, contadora, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 12 de dezembro de 2022, em virtude de **prêmio incentivo 2021**, por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 7.757/2019.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 2022.

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº118/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.** O Diretor Presidente da **AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº7863/2020, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal **Raphaella Stein Mauro**, que exerce o cargo de **Gerente Administrativo e Financeiro**, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 26 de dezembro de 2022, em virtude de **prêmio incentivo 2021**, por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 7.757/2019.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 2022.

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**IPACI****PORTARIA 131/2022****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art.1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora pública municipal **TÂNIA MARIA SILVERIO LIMA**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO – GTAA - NÍVEL II – LETRA K, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, do artigo 7º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 68249/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 132/2022****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor público municipal **VALDENIR RIBEIRO PACHECO**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GTAD, NÍVEL III, LETRA R, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III e do parágrafo único da EC 47/2005 e do art. 7º da EC 41/2003, c/c o artigo 82, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 67570/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 133/2022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **MARILUSA GERHARDT DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-A V – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL III, LETRA S, 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 e do artigo 2º EC 47/2005, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 67563/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 134/2022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **CINDIA APARECIDA PEREIRA DAMACENA SOUZA**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-A V – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL III, LETRA O, 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 e do artigo 2º EC 47/2005, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 67560/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo



**PORTARIA Nº 135/2022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **CELIA REGINA MARTINS VALDO**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-A V – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL III, LETRA T, 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 e do artigo 2º EC 47/2005, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 68130/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 136/2022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **VANUSA IGNACIO GONÇALVES**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-A V – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL III, LETRA T, 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 e do artigo 2º EC 47/2005, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 67619/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 137/2022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **BERNADETE ZANIVAN SCARTON**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-B V – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL III, LETRA L, 25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 e do artigo 2º EC 47/2005, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 68313/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 138/2022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **PATRICIA VARANDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-A V – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL III, LETRA L, 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 e do artigo 2º EC 47/2005, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 69792/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 139/2022****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor público municipal **WILSON DOS SANTOS CAETANO**, ocupante do cargo de VIGIA – GOA, NÍVEL II – LETRA J, lotado na Secretaria Municipal de Governo, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 56, 83 e 84 da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 65273/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 140/2022****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal **AIDA MARIA MARCHIORI**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO A UNIDADE DE SAÚDE - GTAA, NÍVEL I, LETRA D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 56, 83 e 84 da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 65731/2022, a partir de 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de novembro de 2022.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 593/2022.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos servidores, mencionados abaixo, conforme atestados protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Polyana Machado Barbosa da Silva	Assessor Gabinete Parlamentar	02	17/11/2022	18/11/2022	19/11/2022
Marta Miranda Juvencio	Assessor Gabinete Parlamentar	01	18/11/2022	18/11/2022	19/11/2022
Cristóvão Fernando Schwan	Assessor Gabinete Parlamentar	01	21/11/2022	21/11/2022	22/11/2022
Gabriela do Carmo Almeida Pazzini	Assessor Gabinete Parlamentar	01	18/11/2022	18/11/2022	19/11/2022

**Art. 2º** – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 594/2022.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (esposo), a servidora comissionada mencionada abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme documento apresentado no requerimento:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Gisele Rodrigues	Assessor de corregedoria/ Ouvidoria	01	25/11/2022	25/11/2022	26/11/2022

**Art. 2º** – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15815/2022

Com base no Artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, DECLARO como inexigível a licitação para a complementação de valor da contratação da OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (FILIAL) , CNPJ nº. 76.535.764/0015- 49, com sede na RUA MOACIR AVIDOS , 214 – PRAIA DO CANTO – VITÓRIA-ES – CEP 29.055-350, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) referente a complementação de valor da contratação serviços de telefonia fixa para o ano de 2022, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 15815/2022. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

ID CIDADES: 2022.016L0200001.10.0014

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 28 de novembro de 2022

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade Tomada de Preços nº01/2022 ,em favor de:

LICITANTE:

CONSTRUTORA MENICUCCI EIRELI

CNPJ: 26.754.719/0001-01

VALOR: R\$1.610.118,34 (hum milhão seiscentos e dez mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO/REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DE ONDE FUNCIONA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, VISANDO: (1) CONSERVAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO; (2) ADEQUADAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO NO QUE TANGE À ACESSIBILIDADE (INTERNA E EXTERNA); (3) ADEQUADAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO NO QUE TANGE À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS SERVIDORES E DO PÚBLICO EM GERAL QUE CIRCULA EM SUAS DEPENDÊNCIAS; (4) SEGURANÇA (PREVENÇÃO E EMERGÊNCIAS) CONTRA INCÊNDIOS, NA FORMA DESCRITA NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

PROCESSO Nº 13512/2022.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Novembro de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****EXTRATO DE LICENÇA**

**APACHE MINERAÇÃO LTDA ME**, inscrito no CNPJ 13.697.873/0003-09, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO LO (POR PROCEDIMENTO CORRETIVO), por meio do processo nº 65709/2022, para a atividade 22.05 – Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais., localizada na Rua 14, nº 2, Setor 01 - Ponte de Blocos, Morro Grande, CEP 29.322-000, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6072022FAT

DAM: 20146

**EXTRATO DE LICENÇA**

**PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ 12.472.865/0002-10, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO LO (POR PROCEDIMENTO CORRETIVO), por meio do processo nº 65660/2022, para a atividade 22.05 – Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais, localizada na Rua 14, nº 2, Setor 04 - Ponte de Blocos, Morro Grande, CEP 29.322-000, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6102022FAT

DAM: 20150

**EXTRATO DE LICENÇA**

**VITALFLEX MANUTENÇÃO MÁQUINAS E ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA**, CNPJ 35.379.581/0001-07, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA -AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 032/2020 por meio do protocolo 48727/2019, para a atividade **10. 03** – Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material. **5.07** – : Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas., localizada Rua Alfredo Santiago Louzada Nº 40 Bairro Marbrasa– Cachoeiro de Itapemirim.

Protocolo: 6212022FAT

DAM:20473